

Magazine Luiza S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 47.960.950/0001-21

NIRE 35.3.0010481.1

COMUNICADO AO MERCADO

MAGAZINE LUIZA S.A. ("Companhia" – B3: MGLU3), em atendimento ao Ofício nº 161/2026/CVM/SEP/GEA-2, de 07/08/2026 ("**Ofício**"), cuja cópia segue anexa, referente à notícia intitulada "*Magazine Luiza (MGLU3) reverte lucro e tem prejuízo ajustado de R\$ 50,4 milhões no 2T26*" veiculada na página da internet do jornal O Estado de São Paulo em 06/08/2026 ("**Notícia**"), vem prestar os seguintes esclarecimentos.

As referências à amortização de aproximadamente R\$ 900 milhões prevista para outubro de 2026 e à consequente redução da dívida bruta constituem comentários da administração sobre a gestão ordinária de seu passivo financeiro, e não projeções ou estimativas de desempenho. Tal amortização corresponde ao vencimento final da 10ª emissão de debêntures da Companhia (código B3: MGLUA0), de espécie quirografária, com vencimento contratual em 15/10/2026 e saldo devedor de R\$ 888,3 milhões em 31 de dezembro de 2025, conforme o item 2.1 do Formulário de Referência — obrigação já assumida e integralmente refletida nas demonstrações financeiras da Companhia e de amplo conhecimento do mercado. A indicação de que a dívida bruta recuará do patamar de aproximadamente R\$ 4,9 bilhões para a casa de R\$ 4 bilhões é mera decorrência aritmética da aplicação desse vencimento contratual ao saldo de endividamento já divulgado ao mercado.

Os dados financeiros e operacionais mencionados na Notícia refletem, em essência, os resultados do 2º trimestre de 2026 (2T26) divulgados pela Companhia ao mercado em 06/08/2026, por meio do Formulário de Informações Trimestrais (ITR), do Release de Resultados e da Apresentação de Resultados, bem como comentários prestados pela administração no contexto dessa mesma divulgação. A Notícia consiste, portanto, em reprodução e interpretação jornalística de informações que já haviam sido tornadas públicas pela Companhia, de forma ampla e simultânea, não veiculando qualquer dado que não constasse dos documentos oficiais acima referidos. Confirma-se, assim, em atenção ao item 2 do Ofício, a substancial veracidade das informações de natureza financeira e operacional constantes da Notícia, inclusive dos trechos destacados por essa D. Autarquia, esclarecendo-se que tais trechos constituem paráfrase jornalística de comentários prestados pela administração no contexto da divulgação pública e simultânea dos resultados do 2T26, e não comunicação autônoma ou seletiva da Companhia.

A Companhia entende que as informações destacadas não constituem ato ou fato relevante, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 44/21, pelos seguintes fundamentos: (i) a amortização será realizada com caixa existente, de modo que, embora reduza a dívida bruta, mantém inalterada a dívida líquida, sendo substancialmente neutra à avaliação econômica da Companhia; (ii) representa administração ordinária de tesouraria, em montante inferior a um quinto da dívida bruta, já integralmente registrado no passivo circulante da Companhia, e fração reduzida da liquidez total, sem alterar a política de estrutura de capital, a estratégia financeira ou o perfil de risco da Companhia; e

(iii) as informações subjacentes já se encontravam divulgadas de forma ampla e simultânea ao mercado, não havendo informação nova, sigilosa ou apta a influir de modo ponderável na cotação, na decisão de investir ou no exercício de direitos. Não se configura, portanto, hipótese de divulgação obrigatória na forma do art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, tampouco se enquadrando a matéria em qualquer das hipóteses exemplificativas do parágrafo único do art. 2º da mesma Resolução.

Adicionalmente, as referências à amortização prevista para outubro não constituem "projeção ou estimativa" na acepção do art. 21 da Resolução CVM nº 80/22, devendo, ao contrário, ser qualificadas como informações factuais, na acepção do art. 20 da referida Resolução. Projeções e estimativas são dados hipotéticos de desempenho futuro, sujeitos a premissas e à confrontação trimestral com o resultado realizado (art. 21, §4º). As informações em questão têm natureza diversa: (i) a amortização corresponde a compromisso contratual de vencimento já refletido no cronograma de amortização constante das notas explicativas do ITR do 2T26; e (ii) os patamares de dívida bruta indicados são decorrência aritmética da aplicação desse cronograma ao saldo de endividamento já divulgado ao mercado.

Em atenção ao item 3 do Ofício, esclarece-se que as informações relativas ao tema constam dos seguintes documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET: (i) as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2025, em especial a Nota Explicativa nº 21 (empréstimos, financiamentos e outros passivos financeiros), que detalha o saldo devedor e o cronograma de amortização da 10ª emissão e reitera a liquidação parcial de R\$ 996,9 milhões ocorrida em 15/10/2025; (ii) o Release de Resultados e a Apresentação de Resultados do 2T26, divulgados em 06/08/2026; e (iii) o Formulário de Referência vigente, notadamente o item 2.1 (condições financeiras e patrimoniais), que descreve a 10ª emissão, seu vencimento em 15/10/2026 e o saldo devedor de R\$ 888,3 milhões em 31 de dezembro de 2025, bem como a composição da dívida bruta entre parcela circulante e não circulante, e o item 3 (Projeções), no qual a Companhia declara não manter projeções vigentes divulgadas.

A Companhia reitera seu compromisso com a transparência, com a integridade das informações prestadas ao mercado, e permanece à inteira disposição desta D. Comissão de Valores Mobiliários para quaisquer esclarecimentos adicionais, por meio de sua área de Relações com Investidores, pelo e-mail ri@magazineluiza.com.br.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

Roberto Bellissimo Rodrigues

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 161/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2026.

Ao Senhor

Roberto Bellissimo Rodrigues

Diretor de Relações com Investidores da

Magazine Luiza S.A

E-mail: ri@magazineluiza.com.br

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil,
Bolsa, Balcão

E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br;
ana.zane@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página do Estadão na rede mundial de computadores em 06/08/2026, intitulada "*Magazine Luiza (MGLU3) reverte lucro e tem prejuízo ajustado de R\$ 50,4 milhões no 2T26*", com o seguinte teor:

O Magazine Luiza (MGLU3) registrou prejuízo líquido ajustado de R\$ 50,4 milhões no segundo trimestre de 2026, revertendo lucro de R\$ 1,8 milhão apurado em igual período do ano passado. No critério contábil, o prejuízo foi de R\$ 72,5 milhões, ante resultado negativo de R\$ 24,4 milhões um ano antes.

A receita líquida somou R\$ 8,8 bilhões, queda de 2,6% na comparação anual. Já as vendas totais, que incluem lojas físicas, e-commerce com estoque próprio (1P) e marketplace (3P), recuaram 5,1%, para R\$ 14,5 bilhões.

O lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (Ebitda) ajustado totalizou R\$ 708,8 milhões, redução de 2,5% ante o segundo trimestre de 2025, com margem estável em 8%. A companhia atribui o resultado ao crescimento das lojas físicas, aumento da margem bruta, controle de despesas e o desempenho da Luizacred.

As vendas mostraram trajetórias distintas entre os canais. Nas lojas físicas,

cresceram 10,3% na comparação anual, enquanto o conceito mesmas lojas avançou 9,7%. Já o e-commerce recuou 11,9%, com quedas de 11,5% nas vendas com estoque próprio e de 12,6% no marketplace.

Segundo a empresa, balanço foi influenciado por crescimento das lojas físicas, aumento da margem bruta, controle de despesas e desempenho da Luizacred.

Resultado financeiro

O resultado financeiro ficou negativo em R\$ 572,3 milhões, ante resultado negativo de R\$ 495,6 milhões no segundo trimestre de 2025. Para o diretor financeiro (CFO) do Magazine Luiza, Roberto Bellissimo Rodrigues, a piora ocorreu principalmente pelo aumento das despesas com antecipação de recebíveis, em meio a um volume maior de pagamentos a fornecedores.

“O saldo de fornecedores caiu R\$ 773 milhões. Isso não vai acontecer de novo no terceiro trimestre e, por isso, a despesa de antecipação de recebíveis tende a cair”, afirma Rodrigues, em entrevista à Broadcast.

O executivo também aponta perspectiva de redução das despesas no segundo semestre, diante de juros futuros menores e de uma geração de caixa mais forte.

A geração de caixa operacional foi de R\$ 258,8 milhões no trimestre e alcançou R\$ 1,6 bilhão nos últimos 12 meses. O Magalu encerrou junho com caixa total de R\$ 5,8 bilhões e caixa líquido ajustado de cerca de R\$ 800 milhões.

Segundo o CFO, a companhia pretende amortizar R\$ 900 milhões em outubro e encerrar 2026 com dívida bruta próxima de R\$ 4 bilhões. “Começamos o ano com R\$ 5 bilhões, então é um ano em que a gente vai reduzir a dívida bruta em R\$ 1 bilhão”, afirma.

Os investimentos somaram R\$ 155,1 milhões no segundo trimestre, queda de cerca de 25% na comparação anual. Do total, 80% foram destinados à tecnologia.

(grifos nossos)

2. No que toca às informações veiculadas, notadamente os trechos em destaque acima, **requeremos** a manifestação de V.Sa. sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, em especial o inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º da mencionada Resolução.
3. Também deverá ser informado em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constam informações sobre o assunto.
4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
5. Conforme orienta o item 4.3 do Ofício-Circular/Anual-2026-CVM/SEP, “a divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Resolução CVM nº 44/21, devendo, inclusive, a Política de Divulgação da companhia contemplar a adoção dessa prática. Segundo o inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21, a modificação de projeções divulgadas pela companhia é um exemplo de fato relevante. Da mesma maneira, a divulgação inicial de projeções ou a divulgação de projeções referentes a períodos diferentes dos de projeções anteriormente divulgadas também são considerados fatos relevantes, sendo, portanto, aplicáveis as determinações da

Resolução CVM nº 44/21" (grifos nossos).

6. Nesse sentido, destacamos que, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21, os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, devem guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

7. Nos termos do caput do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpra ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. Segundo o § 3º do mesmo artigo, cumpra ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante na forma prevista no caput e no § 4º preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

8. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

9. Além disso, cumpra-nos lembrar que o Formulário de Referência (Item 3. Projeções) deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da alteração ou divulgação de novas projeções ou estimativas (inciso VIII do § 3º ou inciso V do § 4º do artigo 25 da Resolução CVM nº 80/22).

10. Lembramos também que, caso projeções e estimativas sejam divulgadas, o emissor deve, trimestralmente, no campo apropriado do Formulário de Informações Trimestrais - ITR e no Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, confrontar as projeções divulgadas no Formulário de Referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças (§ 4º do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22).

11. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 10 de agosto de 2026.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 07/08/2026, às 17:26, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Moises Washington de Oliveira, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 07/08/2026, às 17:30, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2790705** e o código CRC **78CFE24E**.
This document's authenticity can be verified by accessing
https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2790705** and the "Código CRC" **78CFE24E**.